



PREFEITURA DE  
**URUPÊS**

urupes.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 110

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

## Urupês inicia vacinação de crianças sem comorbidades nesta terça-feira (25). Confira o cronograma



Imagem ilustrativa. Foto: Yuri Murakami/Fotoarena/Estadão Conteúdo.

Urupês começa a vacinar crianças sem comorbidades contra a COVID-19 a partir desta terça-feira (25). A imunização vai acontecer exclusivamente na Unidade Básica de Saúde Dr. Xisto Albarelli Rangel (no Centro) e seguirá um cronograma de escalonamento por faixa etária, iniciando com crianças de 11 anos de idade.

### Como vai acontecer

Os horários serão divididos. Das 9h às 10h, continuarão sendo vacinadas crianças com comorbidades, ou seja, aquelas que possuem alguma outra doença que, associada à COVID-19, pode agravar o quadro de saúde. Já das 10h ao meio-dia serão imunizadas crianças sem comorbidades.

Para serem vacinadas, crianças com comorbidade precisam apresentar um laudo médico que ateste a existência da doença. Quem não possuir este laudo, deve solicitar a um pediatra, seja pela rede pública ou privada.

Adolescentes e adultos continuam sendo imunizados em todas as unidades de saúde, preferencialmente no período da manhã.

Crianças de 5 a 11 anos com comorbidades e crianças sem comorbidades com 5 anos de idade recebem exclusivamente imunizantes de dose pediátrica da Pfizer.

Já as crianças sem comorbidades com 6 a 11 anos podem receber imunizantes da Pfizer ou Coronavac, de acordo com o novo cronograma do governo estadual.

	Das 9h às 10h	Das 10h às 12h
25/01 (terça-feira) e 26/01 (quarta-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	11 anos sem comorbidades
27/01 (quinta-feira) e 28/01 (sexta-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	10 anos sem comorbidades
31/01 (segunda-feira) e 01/02 (terça-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	9 anos sem comorbidades
02/02 (quarta-feira) e 03/02 (quinta-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	8 anos sem comorbidades
04/02 (sexta-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	Repescagem para 8 a 11 anos sem comorbidades
07/02 (segunda-feira) e 08/02 (terça-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	7 anos sem comorbidades
09/02 (quarta-feira) e 10/02 (quinta-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	6 anos sem comorbidades
11/02 (sexta-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	Repescagem para 6 a 11 anos sem comorbidades
14/02 (segunda-feira) e 15/02 (terça-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	5 anos sem comorbidades
A partir de 16/02 (quarta-feira)	5 a 11 anos com comorbidade	5 a 11 anos sem comorbidade



PREFEITURA DE  
**URUPÊS**

urupes.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 110

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

## Aulas nas escolas públicas municipais retornam dia 7 de fevereiro



EMEI Profª. Thereza Yalenti Perosa é uma das escolas que retoma suas atividades em 7 de fevereiro. Foto: Carina Costa / Prefeitura Municipal de Urupês.

A Secretaria de Educação de Urupês anunciou que as aulas das escolas públicas municipais serão retomadas no dia 7 de fevereiro: primeira segunda-feira do mês.

A data é válida para as unidades CEMEI Prefeito José Roberto Perosa Ravagnani – Zé Ito, EMEI Profª. Olívia Sahão, EMEI Profª. Thereza Yalenti Perosa, EMEF Maria de Lourdes da Costa Nunes, EMEF Maria da Glória Robert Lima de Almeida e EMEF Prof. Athayr da Silva Rosa.

Neste momento, essas escolas adotarão funcionamento exclusivamente presencial e com capacidade máxima, mas a revisão no formato do atendimento poderá ser feita, caso a situação epidemiológica da pandemia em Urupês e região apresente piora. Continuam sendo exigidas a utilização de máscaras para todos os alunos das escolas de educação infantil e do ensino fundamental e o máximo distanciamento social possível.

Os preparativos para a volta às aulas coincidem com a

abertura da vacinação contra a COVID-19 para crianças de 5 a 11 anos de idade, faixa etária que contempla estudantes do ensino infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, aumentando, assim, a quantidade de alunos aptos a receberem a imunização e, conseqüentemente, o público vacinado dentro do ambiente escolar.

A imunização para este público sem comorbidade começa nesta terça-feira (25) em Urupês e vai acontecer de maneira escalonada, iniciando por crianças de 11 anos. Pessoas com comorbidade já estão sendo vacinadas desde a última quarta-feira (19).

### Outras escolas de ensino público e privado

Outras instituições de educação do município também anunciaram suas datas de retorno às aulas. O Colégio Unique Urupês retoma suas aulas em 26 de janeiro; a Escola Estadual Rubens Ferreira Martins, em 2 de fevereiro; e o Colégio Chafik Saab em 7 de fevereiro.

Ainda estamos em uma pandemia, continue tomando  
as medidas de prevenção e preze pela sua saúde e das pessoas que você ama



**USE MÁSCARA**  
**USE ALCOOL EM GEL**  
**FIQUE EM CASA**



**URUPÊS**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.640 - De 25 de Janeiro de 2022.**

*Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$.310.000,00*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0017.2037 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4490-52 – Equipamento e Material Permanente - R. Estadual ..... R\$. 310.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos oriundos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 25 de janeiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

**LEI Nº 2.641 – De 25 de Janeiro de 2022.**

*Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$.200.000,00*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

27.812.0018.3019 – Construção e Ampliação de Unidades Esportivas

4490-51 – Obras e Instalações – R. Estadual ..... R\$. 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos oriundos da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 25 de janeiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

**LEI Nº 2.642 – De 25 de Janeiro de 2022.**

*Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.70.000,00*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

27.812.0018.3019 – Construção e Ampliação de Unidades Esportivas

4490-51 – Obras e Instalações – R. Próprios ..... R\$. 70.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 25 de janeiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

#### LEI Nº 2.643 – De 25 de Janeiro de 2022.

*Dispõe sobre a autorização para concessão de bolsa auxílio complementar aos beneficiários do “Programa Bolsa-Trabalho” da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado e dá outras providências.*

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a concessão de bolsa auxílio complementar aos beneficiários do “Programa Bolsa-Trabalho” da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado, instituído pela Lei Estadual 10.321, de 08 de junho de 1999.

Art. 2º O valor da bolsa auxílio complementar prevista no artigo 1.º desta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedida pelo prazo correspondente ao que o beneficiário estiver incluso no “Programa Bolsa-Trabalho”.

Art. 3º A concessão da referida bolsa auxílio fica condicionada e limitada à previsão orçamentária definida para cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 2.459 de 12 de julho de 2018 e nº 2.541, de 05 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de janeiro de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 239 - De 25 de Janeiro de 2022.

*Concede descontos para o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2022 e dá providência correlata.*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2022, serão concedidos os seguintes descontos:

I)- para pagamento à vista: 17,89%;

II)- para pagamento parcelado, desde que o mesmo seja efetuado até o prazo de vencimento da parcela: 10%.

Art. 2º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2023, será concedido o desconto de 10% para pagamento à vista, de acordo com o art. 1º, da L.C. nº 183, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 25 de janeiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.078, de 24 de Janeiro de 2022.

*Dispõe sobre a fixação de feriados e pontos facultativos no Município, bem como a suspensão de expediente na Prefeitura Municipal, referente ao ano de 2022.*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. com a Lei nº 537, de 08 de março de 1972, alterada pela Lei nº 845, de 01 de março de 1982, e a legislação federal de regência,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam fixados no calendário anual para o ano de

2.022, os feriados e pontos facultativos no Município, bem como a suspensão de expediente na Prefeitura, a saber:

I. 28 de fevereiro: “Segunda-Feira de Carnaval” -suspensão do expediente (ponto facultativo), exceto no serviço de limpeza pública;

II. 01 de março: “Terça-Feira de Carnaval” - suspensão do expediente (ponto facultativo), exceto no serviço de limpeza pública;

III. 02 de março: Quarta-feira de cinzas - suspensão do expediente (ponto facultativo), até as 13 horas

IV. 15 de abril: “Sexta-Feira Santa” – feriado municipal;

V. 17 de abril: “Páscoa”;

VI. 21 de abril: “Dia de Tiradentes” – feriado nacional;

VII. 22 de abril: suspensão do expediente (ponto facultativo), exceto no serviço de limpeza pública;

VIII. 01 de maio: “Dia Mundial do Trabalho” – feriado nacional;

IX. 16 de junho: “Dia de Corpus Christi” – feriado municipal;

X. 17 de junho: suspensão do expediente (ponto facultativo), exceto no serviço de limpeza pública;

XI. 09 de julho: “Dia do Soldado Constitucionalista” – feriado estadual;

XII. 10 de agosto: “Dia de São Lourenço Padroeiro da Cidade” – feriado municipal;

XIII. 07 de setembro; “Dia da Independência” – feriado nacional;

XIV. 24 de setembro: “Dia do Município” – feriado municipal;

XV. 12 de outubro “Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil” – feriado nacional;

XVI. 15 de outubro “Dia do Professor” – expediente suspenso apenas na rede municipal de ensino;

XVII. 28 de outubro “Dia do Funcionário Público” suspensão do expediente (ponto facultativo), exceto no serviço de limpeza pública;

XVIII. 02 de novembro: “Finados” – feriado nacional;

XIX. 14 de novembro: suspensão do expediente (ponto facultativo), exceto no serviço de limpeza pública;

XX. 15 de novembro – “Dia da República” – feriado nacional;

XXI. 25 de dezembro – “Dia de Natal” – feriado nacional;

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 24 de janeiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

#### **DECRETO Nº 3.079 – De 25 de Janeiro de 2022.**

*“Regulamenta o artigo 23 do Código Tributário do Município de Urupês.”*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando:

-que para o melhor atendimento dos munícipes nos caixas das diversas instituições financeiras credenciadas para o recebimento do IPTU e do ITU;

-que para isso se faz necessário criar datas diferenciadas de vencimentos desses tributos;

-que a Lei Municipal nº 803/80, art. 23 dispõe que: “O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento ou nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento”;

-o disposto na Lei Comp. Nº 183/2013, e

-o disposto na Lei Complementar nº 239 de 25/01/2022.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, que o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e o ITU (Imposto Territorial Urbano), para o exercício de 2022, serão lançados em 10 (dez) parcelas, com desconto de 10% em cada parcela, além da cota única opcional para pagamento antecipado, gozando nesta hipótese de desconto de 17,89%.

Parágrafo Único. A cada parcela, conforme caput deste artigo corresponderá uma guia específica, entranhada em carnê a ser emitido pelo município, nos seguintes vencimentos:

I. A data de vencimento em quota única, com desconto de 17,89%, ocorrerá nos dias 07, 11, 17, 23 e 29, do mês de março ou no primeiro dia útil subsequente;

II. A data de vencimento da primeira parcela, com desconto de 10%, para os pagamentos parcelados, ocorrerá nos dias 07, 11, 17, 23 e 29, do mês de março ou no primeiro dia útil subsequente.

III. as datas de vencimento das demais parcelas ocorrerão sempre nas mesmas datas dos meses posteriores ou no primeiro dia útil seguinte, com desconto de 10%;

a) na hipótese de pagamento em atraso de qualquer parcela, dos pagamentos parcelados, isto não prejudica o pagamento das demais nas respectivas datas de vencimento;

IV. As datas de vencimento, dos pagamentos em quota única ou parcelados, serão lançadas “de ofício” pelo poder executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.989/2021, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de janeiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

## **Prefeitura Municipal de Urupês**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144

## **Tesouraria**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 212

## **Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 215

## **Ganha Tempo**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro  
(17) 3552-1282

## **Casa da Agricultura**

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h  
Rua José Bonifácio, 934 - Centro  
(17) 3552-1372

## **CRAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro  
(17) 3552-1779

## **CREAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 984 - Centro  
(17) 3552-2138

## **Conselho Tutelar**

Seg a sex, das 8h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro  
(17) 3552-2322  
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# SAÚDE

## **ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324  
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

## **ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h  
quinta-feira das 7h às 20h  
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira  
(17) 3552-3012  
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

## **ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista  
(17) 3552-2344  
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

## **ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo  
(17) 3552-3016  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **ESF Francisco Gomes da Silva (São João)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu  
(17) 3553-1176  
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

## **Academia da Saúde**

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h  
quarta-feira das 7h às 18h  
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **Farmácia Municipal (ESF Centro)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324

## **Pronto Socorro Municipal**

Funcionamento 24h  
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro  
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE  
URUPÊS**